CONTRATO Nº 015/2025

CONTRATO PARA CUSTEIO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGEM, DESTINADO À PARTICIPAÇÃO NO
XXVIII CONGRESSO DO CONASEMS, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC E O MUNICÍPIO DE JUPIÁ/SC.

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CISAMOSC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.336.261/0001-40, com sede na Servidão Anjo da Guarda, 295D, Efapi, Chapecó-SC, neste ato representado por seu Presidente, Senhor JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, Prefeito do Município de Faxinal dos Guedes/SC, portador do CPF sob o nº ***.060.869-**, doravante denominado **CONSÓRCIO** e o **MUNICÍPIO DE JUPIÁ,** inscrito no CNPJ sob o n. 01.593.132/0001-37, com endereço situado à Rua Rio Branco, n.º 320, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor, **VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 9**.***.***-68, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Rateio, com fundamento na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007, e na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a transferência de recursos financeiros pelo MUNICÍPIO ao CIS-AMOSC, visando ao custeio das despesas com **passagens aéreas e hospedagem** dos representantes do MUNICÍPIO para participação no **XXVIII Congresso do CONASEMS**, que ocorrerá no período de **14 a 18 de junho de 2025**, em Belo Horizonte/MG.

1.2 As despesas objeto deste contrato incluem:

a) Passagens aéreas de ida e volta (Chapecó/Belo Horizonte/Chapecó);

b) Hospedagem em hotel previamente aprovado pelo CIS-AMOSC;

c) Eventuais taxas de agenciamento, cancelamento ou remarcação quando necessárias, conforme regras aplicáveis.

d) *Transfer*/ translado do aeroporto até o hotel e do hotel para o evento ida e volta, para o **XXVIII Congresso do CONASEMS**, de **14 a 18 de junho de 2025**.

1.3 Os valores para custeio das despesas são os seguintes:

JUPIA - CONASEMS BH (14/06/25 - 18/06/25)				
PAX	**AÉREAS (AD 4274/4667 - 4321/4387)**	**HOTEL (single)**	**TRANSFER**	**TOTAL**
Lucia Adriani Gonçalves Antunes	R$ 2.981,87	R$ 990,00	R$ 430,00	**R$ 4.401,87**

a) O valor total é de **R$ 4.401,87 (quatro mil, quatrocentos e um reais e oitenta e sete centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE E TRIBUTOS

2.1 O valor total do repasse a ser efetuado pelo MUNICÍPIO ao CIS-AMOSC é de R$ 4.401,87 (quatro mil, quatrocentos e um reais e oitenta e sete centavos), conforme discriminado na solicitação formal, na cláusula primeira e planilha aprovada previamente pelo setor competente do Consórcio.

2.2 O valor acima compreende os custos relativos aos serviços descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE

3.1 O MUNICÍPIO efetuará o repasse integral, por meio de transferência bancária para a conta de titularidade do CIS-AMOSC , conforme dados fornecidos formalmente pelo Consórcio:

CONTA: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 0321-2
CONTA CORRENTE: 49085-7

3.2 O não cumprimento do prazo implicará na **suspensão da reserva de passagens e hospedagens** até a regularização do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato de Rateio terá vigência a partir da data de sua assinatura por três meses prazo suficiente para conclusão das prestações e conferência das contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2025, nas seguintes dotações:

a) **3.3.71.70.01** – R$ 4.401,87 (quatro mil, quatrocentos e um reais e oitenta e sete centavos) – Outras Despesas Correntes

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-AMOSC

6.1 São obrigações do CIS-AMOSC:

a) Planejar, coordenar e executar a contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas e hospedagem aos participantes indicados pelo MUNICÍPIO;

b) Garantir que a empresa contratada observe padrões mínimos de qualidade, segurança e conforto nos serviços prestados, com hotéis de no mínimo 3 (três) estrelas e voos com escalas e horários adequados;

c) Garantir a entrega, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, dos bilhetes de passagens aéreas e vouchers de hospedagem ao MUNICÍPIO, com todos os dados necessários à realização da viagem;

d) Enviar relação completa dos serviços contratados contendo nome dos participantes, datas, horários, companhias aéreas, estabelecimentos hoteleiros, endereços, contatos e demais informações relevantes;

e) Disponibilizar canal de comunicação direto e permanente (telefone e e-mail) para resolução de situações emergenciais ou dúvidas dos participantes, inclusive fora do horário comercial;

f) Providenciar, por meio da empresa contratada, o cancelamento ou remarcação das passagens/hospedagens, quando solicitado formalmente pelo MUNICÍPIO, dentro do prazo permitido pelas companhias prestadoras;

g) Assegurar atendimento prioritário a casos de urgência, extravio de bilhetes, alterações de voo ou dificuldades na hospedagem, buscando alternativas com agilidade e eficiência;

h) Garantir que a empresa contratada cumpra com os princípios da **acessibilidade**, nos termos da legislação vigente, para os participantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

i) Encaminhar ao MUNICÍPIO, após a conclusão do evento, **relatório detalhado da execução do objeto**, com cópia das passagens emitidas, comprovantes de hospedagem, valores efetivamente pagos e quaisquer ocorrências registradas;

j) Emitir recibo correspondente ao repasse recebido e manter à disposição do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle os documentos que comprovem a execução do objeto contratual;

k) Manter a regularidade fiscal e cumprir com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento de informações dos participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Indicar formalmente, até a data solicitada pelo CIS-AMOSC, os participantes que representarão o ente consorciado no evento, com nome completo, CPF, RG, dados de contato e outras informações necessárias;

b) Efetuar o repasse do valor acordado no prazo definido na Cláusula Terceira, sob pena de suspensão das reservas e demais providências operacionais;

c) Informar previamente ao CIS-AMOSC qualquer alteração na lista de participantes, ausência ou desistência de viagem, responsabilizando-se pelos custos gerados em caso de cancelamento fora do prazo;

d) Responsabilizar-se por eventual **não comparecimento injustificado** dos indicados, assumindo os custos de passagens e hospedagem desperdiçadas;

e) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados, comunicando imediatamente qualquer inconformidade, falha ou necessidade de providência por parte do CIS-AMOSC ou da empresa contratada;

f) Manter arquivados, em seus registros internos, os comprovantes de participação e documentação correlata dos servidores ou representantes enviados ao evento;

g) Garantir a utilização adequada dos recursos públicos, atendendo às exigências de

transparência e prestação de contas, conforme legislação vigente;

h) Publicar o extrato deste Contrato de Rateio no órgão oficial do Município, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

i) Colaborar com o CIS-AMOSC para o aperfeiçoamento dos processos de agendamento e logística de eventos futuros;

j) Manter a regularidade documental e orçamentária necessária à efetivação deste Contrato de Rateio, incluindo a previsão na Lei Orçamentária Anual e nos instrumentos de planejamento correlatos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Consorcio é obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

9.2 A celebração do presente Contrato sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o Consorcio, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor.

Município de Jupiá – SC, 29 de maio de 2025.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968

Assinado de forma digital por VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE JUPIÁ/SC
VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ PREFEITO MUNICIPAL